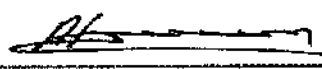


VETO TOTAL REJEITADO
- Prazo: 45 dias

VENCÍVEL EM 08 / 06 / 85


Diretor Legislativo

Em 24 de abril de 1985



Câmara Municipal de Jundiaí

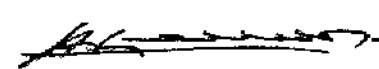
Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.922

Assunto: Cria a Horta Comunitária Municipal.

Autógrafo N.º 2.939/85
LEI N.º 2.842, DE 22/05/85

Arquive-se.


Diretor Legislativo

24/09/1986

Clas.

Proc. N.º 15639

PUBLICADO
em 29/06/84



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões em 26/06/84
Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 2
Proc. 15639

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015639 22 JUN 84
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 26/03/85
Presidente

PROJETO DE LEI 3.922

Cria a Horta Comunitária Municipal.

Art. 1º É criada a Horta Comunitária Municipal, destinada ao abastecimento gratuito de:

- I- creches;
- II- hospitais de caridade;
- III- cidadãos de baixa renda portadores de hanseníase ou tuberculose.

§ 1º A Horta incluirá produção frutícola, granjeira e leiteira.

§ 2º O excedente de produção poderá ser comercializado a preços equivalentes ou inferiores aos de mercado ou distribuído a cidadãos carentes, gratuitamente, a critério da Prefeitura.

Art. 2º A Horta será administrada pela Prefeitura Municipal, em colaboração técnica com os órgãos estaduais competentes.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de quarenta dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data



PL 3.922 , fls. 2

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22.06.84

JOSE RIVELLI

*

22

215 x 315 mm



PL 3.922 , fls. 3

Justificativa

Numa conjuntura de generalizadas dificuldades econômicas que mais agudamente atingem determinados setores assistenciais da comunidade, particularmente em relação a recursos de abastecimento de gêneros de primeira necessidade, afigura-se necessário e conveniente adotar o Município iniciativas como a preconizada neste projeto, qual seja a criação de uma Horta Municipal de fins comunitários e filantrópicos.

Destinando sua produção a creches, hospitais de caridade, cidadãos carentes portadores de enfermidades graves, a Horta estará cumprindo, assim, em nome do Município, missão social de elevado alcance.

JOSÉ RIVELLI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 22 de Junho de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de 06 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.247

PROJETO DE LEI Nº 3.922

PROC. Nº 15.639

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade criar a Horta Comunitária Municipal.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura ilegal, quanto à iniciativa, tendo em vista que a horta comunitária, de que trata o art. 1º aumentará necessariamente a despesa pública. Basta lembrar que, de início, deverá ser destinado um terreno apto a ser cultivado; além disso deverá ser contratado o pessoal necessário para o trato da terra e a formação da horta. Intuitivamente, tais providências implicam em considerável despesa, sem se falar nas sementes, nos equipamentos agrícolas, nos insumos, e na distribuição do produto. Dessa forma, como ao Vereador é defeso iniciar projetos de lei que importem em aumento da despesa, a presente propositura nos parece manifestamente ilegal.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de agosto de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

F.S. 7
PRO 5639
[Signature]

Câmara Municipal de Jundiá - REPRODUÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 29 de agosto de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeço a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 29 de 08 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 30 de agosto de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Francisco Ibañez

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 07 de 09 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.639

PROJETO DE LEI Nº 3.922, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que cria a Horta Comunitária Municipal.

PARECER Nº 1.572

O projeto de lei é de grande alcance social. As restrições possíveis existentes são sanáveis.

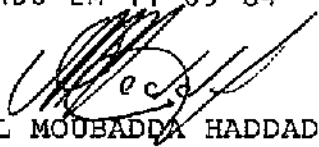
Por outro lado, a horta comunitária é um expediente que vem sendo adotado com pleno êxito em outros Municípios.

Parecer, pois, favorável.

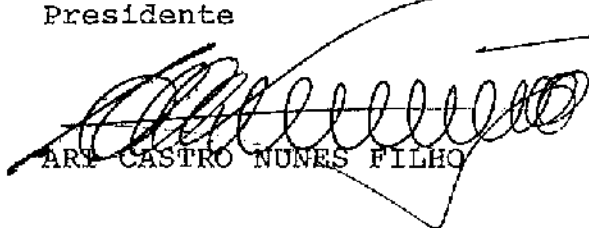
Sala das Comissões, 10.09.84

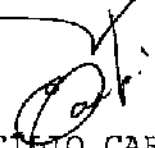

FRANCISCO IBÁÑEZ
Relator

APROVADO EM 11-09-84


MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Presidente


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERCILIO CARPI

ns



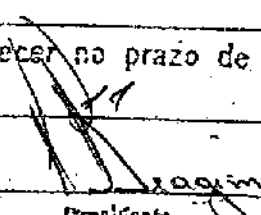
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 4
REG. 15659
Cm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

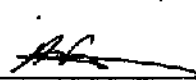
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 27 de 11 de 19 84


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Diretoria Legislativa

Aos 27 de 11 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

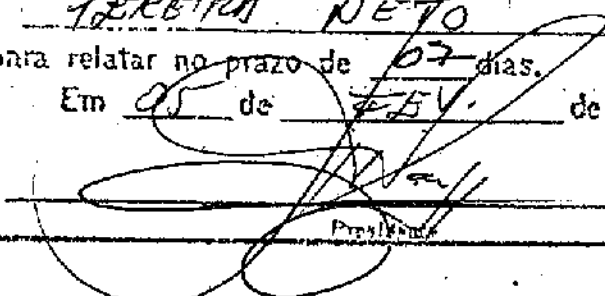
Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. ANTÔNIO CARLOS

HERBERTO NETO

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 05 de FEB. de 19 85


Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 15.639

PROJETO DE LEI Nº 3.922, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que cria a Horta Comunitária Municipal.

PARECER Nº 1.734

A criação de hortas comunitárias tem sido expediente adotado em inúmeros municípios do Estado de São Paulo, apresentando resultados altamente positivos para a população.

Evidentemente, o que foi considerado uma experiência, hoje é uma realidade indiscutível, pois comprovado estão os frutos da atuação até social que aproxima os cidadãos em torno de um objetivo.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 20.02.1985.

APROVADO EM 25-02-85


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO,
Relator.


ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA,
Presidente.


JORGE NASSIF HADDAD


LAZARO ROSA


PEDRO OSVALDO BEAGIM

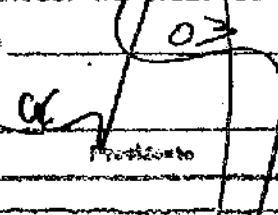
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 03 de 19 85
recebi da Comissão de _____
Finanças e Orçamento


Diretor Legislativo

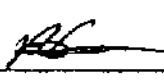
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de _____
Finanças e Orçamento
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 07 de 03 de 19 85


Presidente

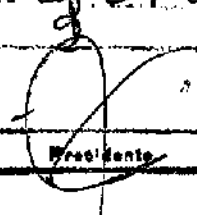
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 03 de 19 85
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais _____, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Francisco J. Carbonari
para relatar no prazo de 07 dias.
Em 1 de 3 de 19 85


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 15.639

PROJETO DE LEI Nº 3.922, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que cria a Horta Comunitária Municipal.

PARECER Nº 1.791

De autoria do Vereador José Rivelli, o Projeto de Lei nº 3.922, pretende criar a Horta Comunitária Municipal, cujos objetivos estabelece no Inciso I, II e III, do artigo 1º e nos demais parágrafos e artigos determina variadas providências.

O projeto mereceu restrições da Assessoria Jurídica, face as despesas que deverão ser efetuadas para a sua aplicação, o que é vedado pela Lei Orgânica dos Municípios, sendo defeso ao Vereador iniciar projetos que este.

A idéia em si é realmente digna de elogios, porém, entendemos devesse o Vereador autor da propositura transformar este projeto em indicação ao Executivo para que este o iniciasse.

Enquanto perdurar a atual legislação, onde a autonomia de procedimento legislativo se apresenta totalmente enfraquecida perante o gigantismo de atribuições do Executivo, de nada adianta o Vereador apresentar proposições desta natureza, pois que teríamos como resultado, se sua conversão em lei ocorresse, mais uma lei - letra morta inaplicável - nos arquivos dos diplomas legais inaplicáveis do Município.

Contrário.

Sala das Comissões, 08.03.1985.

APROVADO EM 12-03-85

CARLOS ALBERTO LAMONTI,
Presidente.

PEDRO OSVALDO BEATTI

215 x 315 mm

rsv

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,

Relator.

JOSÉ RIVELLI

ROLANDO GIAROLLA

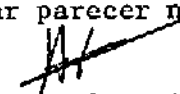
continues ao parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 14/03/85, recebi da COMISSÃO DE
Assuntos Gerais

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Defesa do Consumidor,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de ____
dias.


Diretor Legislativo

1 1

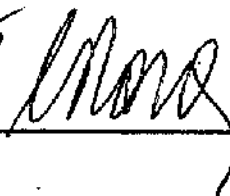
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Defesa do Consumidor

Ao Vereador Sr. José Geraldo Martins
da Silva

para relatar no prazo de ____ dias.

Presidente

14/3/85





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO Nº 15.639

PROJETO DE LEI Nº 3.922, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que cria a Horta Comunitária Municipal.

PARECER Nº 1.822

A criação de Horta Comunitária Municipal têm resultados animadores em diversos municípios onde a medida foi adotada.

É de grande interesse social, eis que, nos dias atuais, possibilita o trabalho a pessoas desempregadas, bem como supre parte da população a custos mais acessíveis.

Além destes aspectos, os fins comunitários e filantrópicos sempre são desejáveis e recomendáveis na sociedade.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 19.03.85.

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Relator.

APROVADO EM 19-03-85

LÁZARO ROSA,
Presidente.

CONTRÁRIO

FELISBERTO NEGRI NETO

confirma

ERAZE MARTINHO

ROLANDO GIAROLLA

/rsv



PUBLICADO

em 22/04/85

Proc. nº 15.639

AUTÓGRAFO Nº 2.939

(Projeto de Lei nº 3.922)

Cria a Horta Comunitária Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º É criada a Horta Comunitária Municipal, des-
tinada ao abastecimento gratuito de:

- I- creches;
- II- hospitais de caridade;
- III- cidadãos de baixa renda portadores de hanseníase
ou tuberculose.

§ 1º A Horta incluirá produção frutícola, granjeira
e leiteira.

§ 2º O excedente de produção poderá ser comerciali-
zado a preços equivalentes ou inferiores aos de mercado ou dis-
tribuído a cidadãos carentes, gratuitamente, a critério da Pre-
feitura.

Art. 2º A Horta será administrada pela Prefeitura
Municipal, em colaboração técnica com os órgãos estaduais com-
petentes.

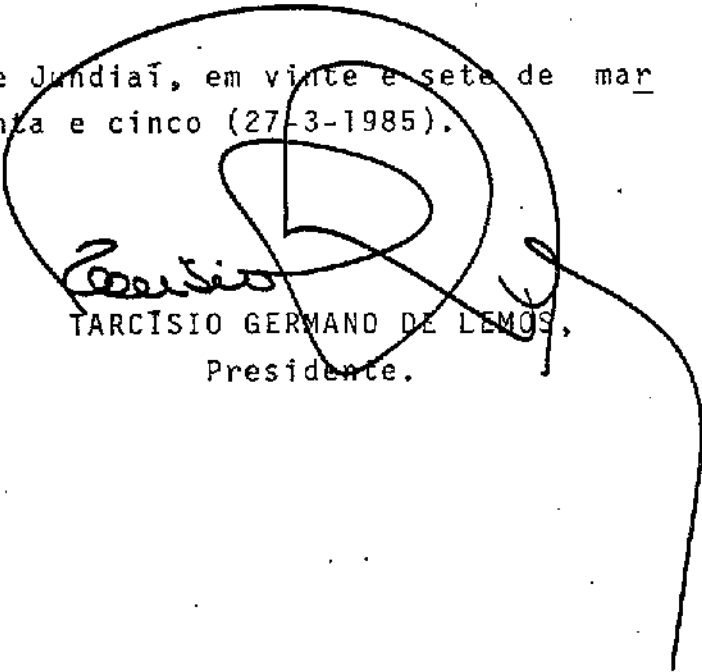


PL 3.922 - fls. 2.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de quarenta dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e oitenta e cinco (27-3-1985).


TARCÍSIO GERARDO DE LEMOS,
Presidente.



of. PM.03/85/46
proc: nº 15.639

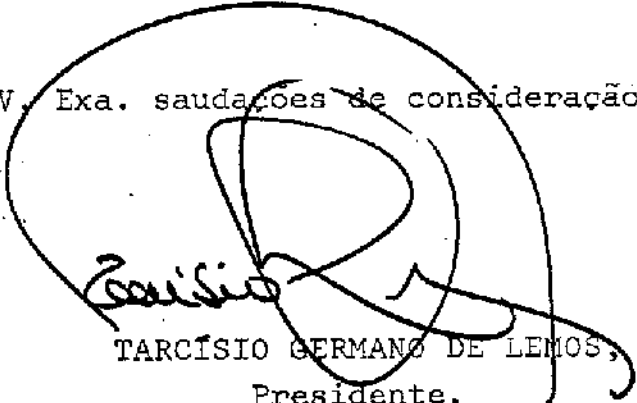
Em 27 de março de 1985.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.939 do PROJETO DE LEI Nº 3.922, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária do dia 26 do corrente mês.

Renovo a V. Exa. saudações de consideração e apreço.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 3.922

- AUTÓGRAFO Nº 2.939

PROCESSO Nº 15.639

Ofício P.M. Nº 03/85/46

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA:

28/03/85.

ASSINATURA:

CREUSA ANITA COSTA

RECEBEDOR - NOME:

CREUSA ANITA COSTA

EXPEDIDOR

Sérgio Martins Pinheiro

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL

EM:

25/04/85.

Alfonso
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 07/05/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015899 24 ABR 85
CLASSIF.

Fis. 19
Proc. 15639

GP.L. nº 213/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
votos contrários 44 votos favoráveis 3
Presidente
21 / 5 / 85

Jundiá, 24 de abril de 1985.

Junta-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
24.04.85

Para os fins de direito, comunicamos a V.Exa. e aos Nobres Edis, que, com base no disposto nos artigos 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3922, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de março do corrente ano, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, conforme motivação, de fato e de direito, a seguir apresentada:

Pelo projeto de lei, ora vetado totalmente, pretende-se criar uma Horta Comunitária Municipal, - destinada ao abastecimento gratuito de creches, hospitais de caridade e cidadãos de baixa renda portadores de hanseníase ou tuberculose, sob a administração da Prefeitura.

A matéria constante do texto do projeto de lei se choca com o disposto no artigo 27, § 1º, incisos 1 e 3, pois acarretará, obrigatoriamente, ônus para os cofres públicos com a implantação pretendida. Pela evidente configuração de aumento de despesa pública, a iniciativa de projeto de lei é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Sob o ponto de vista técnico, a Horta pretendida, assume aspectos de grande investimento, o qual equivaleria a uma "fazenda". Sendo quase impossível calcular o elevado montante de tal investimento em relação ao custo/benefício, bem como os prazos de retorno de cada aplicação, para as diversas modalidades. Isto, facilmente poderá ser verificado através da análise dos seguintes dados: olericultura, terá um prazo inicial de 01 ano, para se implantar; fruticultura,

A

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Jundiá

MOD. N e s t a



(GPL. nº 213/85)

- fls. 2 -

prazo de 03 a 05 anos; granjeira, supondo-se as atividades de corte (frango) ou de ovos, ou ambas, um prazo para construção de galpões e início em 02 a 03 anos; leiteria, com a construção de estábulos, ordenha, maternidade, currais de manejo, pastagens de rotação e outras, prevê-se, 05 anos para obtenção de resultados.

Por outro lado, hortas comunitárias têm sido uma experiência muito bem sucedida, desde que assumida por um grupo pequeno de pessoas, diretamente envolvidas no trabalho e participantes do produto decorrente desse trabalho, como exemplo podemos citar, vizinhos, escola, entidades e outras semelhantes.

Uma horta comunitária, nos termos propostos pelo nobre edil, exigirá, por parte da Municipalidade, recursos que não se encontram disponíveis, pois serão necessários recursos materiais: aquisição ou destinação de área adequada, preparo de terreno, implementos agrícolas, adubos, fertilizantes, transportes e outros e recursos humanos: contratação de pessoal especializado.

Permitimo-nos ainda, acrescentar que a idéia é louvável, todavia dificilmente se tornará realidade por ser utópica. Acreditamos que seria mais viável, se através de um acurado estudo e planejamento, fossem criados programas de incentivo a pequenas hortas comunitárias ou mesmo hortas domésticas, com cursos de orientação, apoio técnico e até fornecimento de sementes, é esta a forma de hortas comunitárias que vêm sendo adotada por diversos Municípios.

Por todo o exposto, o projeto de lei, não tem condições para prosperar e temos a certeza que os senhores vereadores ratificarão o veto apostado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



Proc. nº 15.639

AUTÓGRAFO Nº 2.939

(Projeto de Lei nº 3.922)

Cria a Horta Comunitária Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º É criada a Horta Comunitária Municipal, des-
tinada ao abastecimento gratuito de:

- I- creches;
- II- hospitais de caridade;
- III- cidadãos de baixa renda portadores de hanseníase
ou tuberculose.

§ 1º A Horta incluirá produção frutícola, granjeira
e leiteira.

§ 2º O excedente de produção poderá ser comerciali-
zado a preços equivalentes ou inferiores aos de mercado ou dis-
tribuído a cidadãos carentes, gratuitamente, a critério da Pre-
feitura.

Art. 2º A Horta será administrada pela Prefeitura
Municipal, em colaboração técnica com os órgãos estaduais com-
petentes.

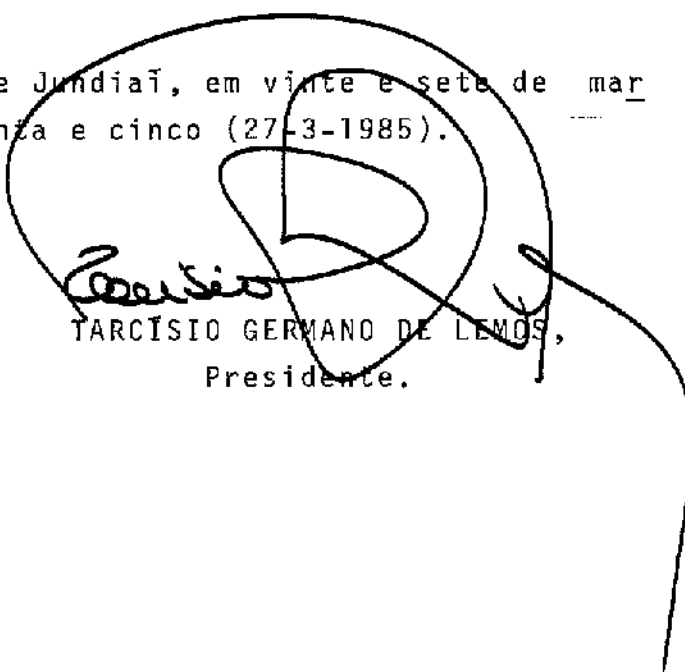


PL 3.922 - fls. 2.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de quarenta dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

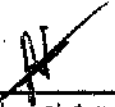
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e oitenta e cinco (27-3-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 25 de abril de 1975

encaminho a Assessoria Jurídica.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.446

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.922

PROC. Nº 15.639

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei nº 3.922, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, conforme razões de fls. 19/20.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com a devida vênia, subscrevemos as razões relativas à ilegalidade da proposição, que se harmonizam com nosso parecer de fls. 6.
4. Quanto ao outro fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
6. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de abril de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



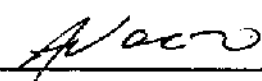
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 02/05/86, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

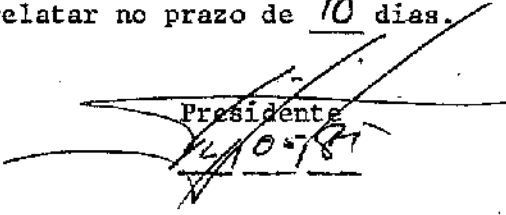

Diretor Legislativo

10/05/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 10 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.639

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 3.922, do Vereador José Rivelli, que cria a Horta Comunitária Municipal.

PARECER Nº 1.890

Através do ofício GP.L 213/85, houve por bem o Sr. Prefeito Municipal, com base nos arts. 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 3.922, que houvera sido aprovado por esta Edilidade em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de março p.passado, considerando o Projeto ilegal e contrário ao interesse público.

Os prazos foram respeitados e assim, tempestivamente foi vetado a propositura.

A adoção da medida pretendida, isto é a criação de Hortas Comunitárias nos terrenos propostos, sem dúvida alguma, exigiria a aplicação de recursos, o que vale dizer gastos - que aumentariam a despesa, encontrando-se a eiva da iniciativa de propositura desta natureza por parte do Vereador, pois, que a competência é exclusiva do Poder Executivo.

Em suas razões, no mérito, contido no parágrafo final, o Sr. Chefe do Executivo elogia a idéia do Vereador autor da proposição, mas entende que esta seja utópica, não podendo prosperar uma aplicação com tal alcance e extensão sem que se dote o Projeto de gastos elevados, a par de necessitar de apoio técnico.

O veto foi bem apostado e a argumentação não deixa margem a qualquer dúvida para que possamos relatar contrariamente à medida administrativa e legal adotada pelo Executivo.

Assim acolhemos o Veto.

APROVADO em 21-5-85.

Sala das Comissões, 20-05-85.

Jose Geraldo Martins da Silva,
Presidente e relator.

Jose Aparecido Marcussi.

Miguel Moubadda Haddad.

Ercilio Carpi.

José Rivelli.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

93ª SESSÃO Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº...3922.....

MOÇÃO Nº.....

SUBSTITUTIVO Nº.....

EMENDA Nº.....

REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	ausente		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			X
3- Antonio Fernandes Panizza.....			X
4- Ari Castro Nunes Filho.....			X
5- Carlos Alberto Iamonti.....			X
6- Erazê Martinho.....			X
7- Ercílio Carpi.....			X
8- Felisberto Negri Neto.....		X	
9- Francisco José Carbonari.....		X	
10- Jorge Nassif Haddad.....			X
11- José Aparecido Marcussi.....			X
12- José Crupe.....			X
13- José Geraldo Martins da Silva.....			X
14- José Rivelli.....			X
15- Lázaro Rosa.....	ausente		
16- Miguel Moubadda Haddad.....			X
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			X
18- Rolando Giarolla.....			X
19- Tarcísio Germano de Lemos.....		X	
TOTAL	02	03	14

Sala das Sessões, em 21/05/85

Presidente

1º Secretário.

2º Secretário.



LEI Nº 2.842 - DE 22 DE MAIO DE 1.985

Cria a Horta Comunitária Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Horta Comunitária Municipal, destinada ao abastecimento gratuito de:

- I - creches;
- II - hospitais de caridade;
- III - cidadãos de baixa renda portadores de hanseníase ou tuberculose.

§ 1º A Horta incluirá produção frutícola, granjeira e leiteira.

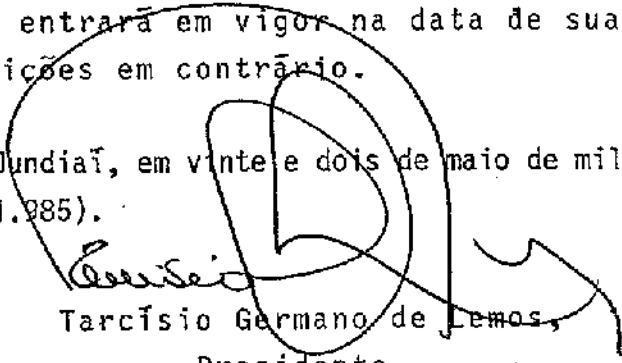
§ 2º O excedente de produção poderá ser comercializado a preços equivalentes ou inferiores aos de mercado ou distribuído a cidadãos carentes, gratuitamente, a critério da Prefeitura.

Art. 2º A Horta será administrada pela Prefeitura Municipal, em colaboração técnica com os órgãos estaduais competentes.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de quarenta dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (22-05-1.985).

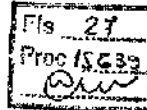

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Lei nº 2.842 - fls. 02.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco - (22-05-1.985).

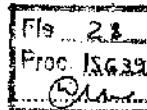
Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



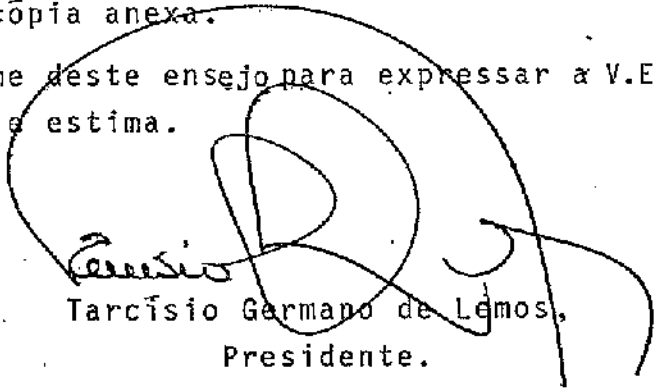
Of. PM.05-85-26.
Proc. nº 15.639.

Em 22 de maio de 1.985.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Venho informá-lo de que o VETO TOTAL ao PRO
JETO DE LEI Nº 3.922, objeto de seu ofício GP.L. 213/85, foi RE
JEITADO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no
dia 21 do corrente mês, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA, sob
nº 2.842, da qual segue a cópia anexa.

Valho-me deste ensejo para expressar a V.Exa.
meus protestos de respeito e estima.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

10M 28.05.85

LEI Nº 1.842 - DE 22 DE MAIO DE 1985.

Cria a Horta Comunitária Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, **TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS**, na qualidade de seu Presidente, **PROMULGO**, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Horta Comunitária Municipal, destinada ao abastecimento gratuito de:

- I - creches;
- II - hospitais de caridade;
- III - cidadãos de baixa renda portadores de hanseníase ou tuberculose.

§ 1º - A Horta incluirá produção frutícola, granjeira e leiteira.

§ 2º - O excedente de produção poderá ser comercializado a preços equivalentes ou inferiores aos de mercado ou distribuído a cidadãos carentes, gratuitamente, a critério da Prefeitura.

Art. 2º - A Horta será administrada pela Prefeitura Municipal, em colaboração técnica com os órgãos estaduais competentes.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de quarenta dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (22-05-1985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (22-05-1985).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

Jornal de Jundiá de 05.06.85

LEI N.º 2.842 — DE 22 DE MAIO DE 1.985

Cria a Horta Comunitária Municipal

A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, decretou e eu, **TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS**, na qualidade de seu Presidente, **PROMULGO**, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 1.º — É criada a Horta Comunitária Municipal, destinada ao abastecimento gratuito de:

- I — creches;
- II — hospitais de caridade;
- III — cidadãos de baixa renda portadores de hanseníase ou tuberculose.

§ 1.º — A Horta incluirá produção frutícola, grão-leira e leiteira.

§ 2.º — O excedente de produção poderá ser comercializado a preços equivalentes ou inferiores aos de mercado ou distribuído a cidadãos carentes, gratuitamente, a critério da Prefeitura.

Art. 2.º — A Horta será administrada pela Prefeitura Municipal, em colaboração técnica com os órgãos estaduais competentes.

Art. 3.º — Esta lei será regulamentada no prazo de quarenta dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (22-05-1.985).

Tarcísio Germano de Lemos
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (22-05-1.985).

Dr. Archippo Franzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Commissaires:- C.J.R. C.F.O. G.A.G. Com. Def. Cons.

Answer:- Majora simple.

Ueto: prazo 8/6/25 - Sessão: - 31/5 - 28/5 - 4/6/25

Gravado em 29/4/1985

Gravado em 29/4/1985
A Exp. em 11/4/1985

A N E X O S

Pr. 1/5. 22.06.24. ~~Pr.~~ Pr. 6/7. 20/8/24. ~~Pr.~~ Pr. 8. 12/9/24. ~~Pr.~~ Pr. 9/21 ~~Pr.~~
25. 4. 85. ~~Pr.~~ Pr. 22/23. 10.05.85 ~~Pr.~~ Pr. 24/29. 18.08.86 ~~Pr.~~ Pr. 30. 12/886 ~~Pr.~~

AUTUADO EM 25/06/54

Director Legislativo